

Lei nº 3.311, de 04 de outubro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, ou até a nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	5	-	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	10	Currículo por Atividades	22 horas	-

Parágrafo Único - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

§1º Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- a) Pós-Graduação;
- b) Maior tempo de regência de classe;
- c) Maior tempo de serviço público.

§2º Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes, se houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão : 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade : 01- Fundo de Desenvolvimento do ensino Fundamental- FUNDEB
12.361.0047.201-Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB
3.1.90.1100.00- Vencimentos e vantagens fixas- Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 20 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 103/2011

Taquari, 15 de setembro de 2011.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a contratação de Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, em caráter temporário e emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até a nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado.

O projeto é encaminhado, tendo em vista o término da Lei nº 3.236, de 19 de abril de 2011, sendo necessário sua aprovação para dar continuidade aos serviços prestados pelos profissionais em questão nas escolas e creches municipais.

Certos de uma boa acolhida, firmamo-nos,

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Carlos Martins

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.